



SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL DE Nº 829, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.....	1
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2024	8
EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023– SRP.....	8
EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2023– SRP.....	8
EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023– SRP.....	8
EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2023– SRP.....	9
DECRETO Nº. 161, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.....	9

LEI

LEI MUNICIPAL DE Nº 829, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Republicada por incorreção.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE PRESIDENTE DUTRA, O REGIME DISCIPLINAR DOS SEUS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal deliberou e aprovou, conforme disposições legais, e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I - DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS GUARDAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Para os fins desta Lei são considerados operadores municipais de segurança pública e cidadania os ocupantes dos cargos da carreira de Guarda Municipal de Presidente Dutra.

Art. 2º - Fica aprovado o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores da Guarda Municipal, estruturados, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III obedecendo às diretrizes contidas nesta Lei.

Art. 3º - Os operadores municipais de segurança e cidadania realizam uma atividade de serviço público ininterrupto e poderão ser acionados pela administração pública, conforme a conveniência da administração e por necessidade do serviço.

CAPÍTULO II - DA GUARDA MUNICIPAL

Seção I - Dos Cargos da Guarda Municipal

Art. 4º - A Carreira Única que integra o quadro funcional da Guarda Municipal de Presidente Dutra – PMPD, composta pelos cargos constantes do Anexo I desta Lei, passa a ser configurada na seguinte conformidade:

1. Classe A;
2. Guarda Municipal 2ª Classe;
3. Classe B;
4. Guarda Municipal 1ª Classe;
5. Classe C;
6. Guarda Municipal – Classe Distinta A;
7. Classe D;
8. Guarda Municipal – Classe Distinta B;
9. Classe E;
10. Inspetor do Grupamento dos Guardas Civis Municipais;

Seção II - Do Provimento e Ingresso na Carreira

Art. 5º - O cargo inicial da carreira será o de Guarda Municipal - 2ª Classe, da classe A e do nível I da carreira que integra o Quadro da Guarda Municipal de Presidente Dutra, e serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. O curso de formação de Guardas Municipais será considerado etapa eliminatória do concurso público para o provimento do cargo.

Art. 6º - A carreira será organizada em classes de cargos dispostos de acordo com o nível de responsabilidade e complexidade.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos cargos da carreira da Guarda Municipal de Presidente Dutra estão dispostas no Anexo III desta lei.

Seção III - Do Concurso Público

Art. 7º - Conforme estabelece a Lei Municipal nº 452/2010 (Estatuto do Servidor).

Seção IV - Da Nomeação

Art. 8º - Conforme estabelece a Lei Municipal nº 452/2010 (Estatuto do Servidor).

Seção V - Da Posse e do Exercício

Art. 9º - Conforme estabelece a Lei Municipal nº 452/2010 (Estatuto do Servidor)

Seção VI - Do Estágio Probatório do Guarda Municipal

Art. 10 - O estágio probatório corresponde ao período de 03 (três) anos que se segue ao ingresso do servidor no cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal de Presidente Dutra - 2ª Classe.

Art. 11 - Para fins de confirmação no cargo, além das exigências previstas na Lei Federal 13.022/2014, e a Lei Municipal nº 452/2010 (Estatuto do Servidor), no que couber, serão acrescidos, exclusivamente, para avaliação dos Guardas Civis Municipais, os seguintes fatores:

1. Respeito funcional;
2. conduta moral ou profissional que se revele compatível com suas atribuições;





3. não cometimento de transgressões disciplinares de natureza grave;
4. não ter praticado ilícito penal doloso relacionado, ou não, com as suas atribuições, devendo para tanto apresentar Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral;
5. aprovação nos testes periódicos de aptidão física – TAF;
6. aprovação no exame psicotécnico para habilitação ao porte de arma de fogo.

§1º. A falta de cumprimento de um dos requisitos desse artigo durante o período do estágio probatório implica na exoneração do Guarda Municipal por descumprimento das obrigações do estágio.

§2º. A avaliação dos Guardas Municipais em estágio probatório será de responsabilidade do chefe imediato a que o guarda estiver subordinado no período probatório.

§3º. A cada período de 10 (dez) meses, o chefe imediato do Guarda Municipal apresentará sua ficha de avaliação, para conhecimento e assinatura, e o encaminhará para a Comissão de Avaliação.

§4º. Após concluídas as avaliações de cada período, o chefe imediato encaminhará para a Comissão de Avaliação, que elaborará parecer sobre o caso, recomendando ou não a permanência do Guarda Municipal no cargo.

§5º. O Guarda Municipal que for avaliado com um grau “insuficiente” ou dois “regulares” será considerado reprovado no estágio probatório.

§6º. A Comissão de Avaliação poderá discordar da avaliação do chefe imediato e servirá como grau de recurso para o Guarda Municipal que se achar prejudicado.

§7º. O Guarda Municipal que for considerado pela Comissão como reprovado no estágio probatório será exonerado do cargo.

§8º. Os critérios e diretrizes do estágio probatório serão regulados por Portaria do Secretário Municipal de Administração.

§ 9º. Aos candidatos aos cargos públicos da Guarda Municipal será concedido auxílio financeiro na modalidade de Bolsa no valor de 50% (cinquenta por cento) do padrão de vencimento inicial do cargo público, durante o período de realização do curso de formação, 2ª etapa do concurso público, a ser conduzido pela Prefeitura Municipal de Presidente Dutra.

Seção VII - Da Estabilidade

Art. 12 - Conforme estabelece a Lei Municipal nº 452/2010 (Estatuto do Servidor).

Seção VIII - Da Promoção

Art. 13 - Promoção é a elevação do servidor efetivo ou estabilizado à classe imediatamente superior, dentro da mesma carreira, desde que comprovada, mediante avaliação média, sua capacidade para o exercício das atribuições da classe correspondente.

§ 1º. A promoção não interrompe nem suspende o tempo de exercício, que continua a ser contado no novo posicionamento na carreira.

§ 2º. O servidor promovido reiniciará a contagem de tempo na classe superior, para efeito de nova promoção.

§ 3º. O processo de promoções dos Guardas Civis Municipais será realizado anualmente aplicando-se alternadamente os critérios de antiguidade e merecimento, nesta ordem, nos meses de janeiro e julho de cada ano.

§ 4º. Na primeira promoção decorrente desta Lei o servidor poderá alcançar uma classe imediatamente superior, ano a ano, a fim de que sejam supridos os cargos vagos na Guarda Municipal, desde que preencha os requisitos estabelecidos para a obtenção da promoção, bem como, seja respeitada a hierarquia existente.

Art. 14 - Para concorrer à promoção o Guarda Municipal deverá, cumulativamente:

1. Cumprir o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício na classe em que se encontre;
2. Ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) na média de suas avaliações de desempenho funcional, nos termos desta Lei.

§1º. Entende-se, também, como efetivo exercício do cargo público as ausências fixadas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Dutra.

§ 2º. Perderão pontos, conforme tabela constante do Anexo I, os ocupantes dos cargos que, embora atendidas todas as condições, incorrerem em 01 (uma) das seguintes hipóteses:

1. Estiverem *sub judice* como réu;
2. tiverem mais de 05 (cinco) faltas não justificadas, a cada ano, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à promoção;
3. estiverem à disposição de outro órgão;
4. estiverem de licença para tratamento de interesse particular;
5. estiverem submetidos a processo administrativo disciplinar punível com demissão.

Art. 15 - Os critérios específicos da carreira a serem observados para as formas de desenvolvimento profissional serão avaliados de acordo com os itens prescritos nesse artigo, observados e aplicados os parâmetros constantes da tabela do Anexo I desta lei.

Art. 16 - A promoção por antiguidade obedecerá aos seguintes critérios objetivos:

1. O interstício para promoção por antiguidade será de 03 anos;
2. em caso de empate será promovido o Guarda Municipal que tenha participado por mais vezes de processos de seletivos de promoção por mérito.

Art. 17 - O Prefeito Municipal, por meio de Portaria específica, nomeará comissão, não remunerada, de avaliação para promoção, presidida pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana ou representante designado em Portaria e formada pelo Ouvidor, Corregedor, representante do Corpo da Guarda, representante do sindicato representativo da categoria, representante do Centro de Ensino e Capacitação, se houver, ou pessoas designadas e que sejam da área de segurança pública, responsáveis pela avaliação e classificação dos Guardas Civis Municipais que preencherem os requisitos básicos para a promoção.

§ 1º. O processo de promoção será regido pelo princípio da transparência e publicidade, sendo acompanhado diretamente por um representante do sindicato da categoria dos Guardas Civis Municipais de Presidente Dutra.

§ 2º. A Comissão regulada no *caput* deste artigo será responsável também pelas avaliações de estágio probatório dos Guardas Civis Municipais.

Art. 18 - A avaliação para promoção do guarda civil municipal da carreira, cedido para outros órgãos, será feita, após prévia convocação, pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

Seção IX - Dos Direitos e Das Vantagens Da Jornada de Trabalho

Art. 19 - Considerando que os operadores de segurança pública desempenham funções ininterruptas, sua escala de trabalho poderá ser de 12 (doze) horas consecutivas de serviços seguidas por 36 (trinta e seis) horas de descanso ou na escala de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de serviço seguidas por 72 (setenta e duas) horas de descanso, conforme portaria a ser expedida pelo chefe do poder executivo.

Parágrafo único. As escalas de serviço dispostas no *caput* poderão sofrer mudança em situações excepcionais e temporárias no interesse da administração para a cobertura de festividades e outras atividades públicas que haja a necessidade de mobilização da força municipal de segurança, em ato devidamente fundamentado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.



Art. 20. Será concedido horário especial ao Guarda Municipal estudante, conforme previsto no artigo 186, § 2.º, inciso III, da Lei Municipal n.º 452/2010 (Estatuto do Servidor), quando houver comprovação de incompatibilidade entre o horário escolar e o da corporação, sem prejuízo ao exercício do cargo. A compensação de horário será garantida, respeitando-se a carga horária semanal de trabalho.

Seção X - Do Vencimento e Remuneração Das Vantagens, Adicionais e Das Gratificações

Subseção I - Do Adicional de Qualificação

Art. 21 - Fica instituído o Adicional de Qualificação – AQ destinado aos Guardas Civis Municipais de Presidente Dutra, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento, títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse do órgão.

§ 1º. O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.

§ 2º. Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação.

§ 3º. Serão admitidos cursos de pós-graduação *lato sensu* somente com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 4º. O adicional será considerado no cálculo dos proventos e das pensões, somente se o título ou o diploma forem anteriores à data da inativação.

Art. 22. O Adicional de Qualificação – AQ incidirá sobre o vencimento base do servidor, da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento), em se tratando de título de Doutor;

II - 8% (oito por cento), em se tratando de título de Mestre;

III - 6% (seis por cento), em se tratando de certificado de Especialização;

IV - 4% (quatro por cento), em se tratando de curso de graduação;

V - 1% (um por cento) ao servidor que possuir conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos 120 (cento e vinte) horas, observado o limite de 15% (quinze por cento).

Parágrafo único. O adicional de que trata este dispositivo será incorporado aos proventos de aposentadorias e pensões.

Subseção II - Do adicional de periculosidade

Art. 23 - Fica garantido o Adicional de Periculosidade destinado aos Guardas Civis Municipais de Presidente Dutra, em razão da atividade ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que, por sua natureza ou método de trabalho, implique risco acentuado em virtude de exposição permanente do servidor a:

1. Inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

2. roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

§ 1º. O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor um adicional de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento-base sem os acréscimos resultantes de outras gratificações e adicionais.

§ 2º. O servidor poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido na forma disposta na lei municipal nº 452/2010 (Estatuto do Servidor).

Subseção III - Do Adicional de Insalubridade

Art. 24 - Os integrantes da Guarda Municipal farão jus ao recebimento do adicional de insalubridade na forma legal e indicada por laudo técnico específico, quando expostos a agentes nocivos de natureza química, física ou biológica, respeitado o disposto no art. 72 da lei municipal nº 452/2010 (Estatuto do Servidor).

Subseção IV - Da Gratificação de Compensação Orgânica

Art. 25 - A Gratificação de Compensação Orgânica será concedida aos integrantes da Guarda Municipal, quando em exercício das atividades inerentes à corporação, no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento do cargo.

Parágrafo Único. A gratificação de que trata este dispositivo será incorporada aos proventos de aposentadoria e pensão.

Subseção V - Do Adicional pela Prestação de Serviço Extraordinário

Art. 26 - Será permitido serviço extraordinário para atender às necessidades do serviço, em situações excepcionais e temporárias, respeitando-se o seguinte:

I - Acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

II - Acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora trabalhada nos dias de descanso, domingos e feriados.

Subseção VI - Do Adicional Noturno

Art. 27 - O trabalho noturno terá remuneração superior ao diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna. A hora do trabalho noturno será computada como 52 minutos e 30 segundos, entre 22h e 05h.

Subseção VI - Gratificação de Risco de Vida

Art. 28 - Fica assegurado ao Guarda Municipal, quando no exercício de suas atribuições e em casos não incidentes de periculosidade e insalubridade, a percepção da gratificação de risco de vida, em percentual de 30% (trinta por cento), calculado sobre o padrão base de vencimento do Guarda Municipal, nos termos do § 3º - do art. 72 da Lei Municipal 452/2010 (Estatuto dos Servidores), mediante requerimento do interessado.

§ 1º- O adicional de risco de vida será incorporado na aposentadoria e pensão.

§ 2º - O adicional de que trata o "caput" não é cumulativo com os adicionais de insalubridade e periculosidade nos termos do art. 72, § 1º da Lei Municipal 452/2010 (Estatuto dos Servidores).

§ 3º O adicional de risco de vida é devido ao Guarda Municipal que desempenha suas atribuições e esteja regularmente capacitado para a função, conforme as normas pertinentes.

Subseção VII - Das Diárias

Art. 29 - Os integrantes da carreira única regulada nessa Lei terão direito, ao se deslocarem do Município para a prática de ato de serviço ou atividade de capacitação, onde for garantida a hospedagem e alimentação pela instituição acolhedora, a uma indenização no valor correspondente a uma diária para cada dia de serviço fora da sede. Nos demais casos aplicar-se-á a Lei nº 452/2010 (Estatuto do Servidor).

Seção VIII - Do uso do Uniforme da Guarda Municipal Do Auxílio-Uniforme

Art. 30 - Os uniformes, incluindo fardamento para serviço, treinamento físico, passeio e gala para ocasiões festivas, são de uso exclusivo dos integrantes da Carreira

Art. 31 - É proibido o uso do uniforme regulamentar dos Guardas Municipais por aquele que:

1. Estiver afastado do cargo, exceto quando cedidos para exercer funções em outros órgãos;
2. por recomendação da Junta Médica Municipal;
3. não estiverem em serviço.

Parágrafo Único. É proibido o uso de uniforme, pelos ocupantes da carreira aposentados, de que trata esta Lei, exceto quando convidados em eventos oficiais.

TÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS





Art. 32 - O Comandante e o Subcomandante da Guarda Municipal de Presidente Dutra serão nomeados pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, por ato discricionário, dentre os membros da instituição que preencham os seguintes requisitos:

I – Ser integrante efetivo da Guarda Municipal de Presidente Dutra;

II – Ter comprovada capacidade técnica em segurança pública;

III – Possuir idoneidade moral;

IV – Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar nem a processo judicial criminal com sentença condenatória transitada em julgado.

Parágrafo único. A escolha será pautada no mérito profissional, na experiência comprovada e em critérios de conveniência e oportunidade definidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 33. A Guarda Municipal passa a integrar a carreira de Suporte Técnico na tabela de correlação disposta no Anexo I da Lei Municipal nº 556/2016.

Parágrafo único. O guarda civil municipal que tenha, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício na função e conclua curso de graduação em Segurança Pública ou Direito terá direito ao ingresso no quadro de suporte especializado previsto na Lei Municipal nº 556/2016, desde que respeitadas as vedações estabelecidas no art. 10 da referida lei.

Art. 34. Todos os guardas civis municipais integrantes do quadro efetivo do município na data de publicação desta lei serão enquadrados na Tabela de Vencimentos da Carreira conforme Anexo II, no cargo "GUARDA MUNICIPAL 1ª CLASSE - CLASSE B - NÍVEL 2", sendo que a primeira promoção ocorrerá por mérito e após o interstício de 12 (doze) meses.

Art. 35. As vantagens previstas nesta Lei não excluem outras constantes da Lei nº 452/2010 (Estatuto do Servidor), tais como anuênio no percentual de 1% (um por cento) e reajuste inflacionário com base no salário-mínimo.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Presidente Dutra - MA, 10 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA DE CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA DE GUARDA MUNICIPAL

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO
Guarda Municipal 2ª Classe	GCM 2
Guarda Municipal 1ª Classe	GCM 1
Guarda Municipal – Classe Distinta A	GCM CDA
Guarda Municipal – Classe Distinta B	GCM CDB
Inspetor	INSP

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA DE GUARDA MUNICIPAL

CARGOS	CLASSE	NÍVEIS	VENCIMENTO-BASE
GUARDA MUNICIPAL 2.ª CLASSE	A	1	R\$ 1.412,00
GUARDA MUNICIPAL 2.ª CLASSE	A	2	R\$ 1.482,60
GUARDA MUNICIPAL 2.ª CLASSE	A	3	R\$ 1.556,70
GUARDA MUNICIPAL 1.ª CLASSE	B	1	R\$ 1.634,50
GUARDA MUNICIPAL 1.ª CLASSE	B	2	R\$ 1.716,30

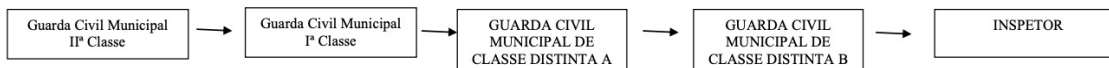




GUARDA MUNICIPAL 1.ª CLASSE	B	3	R\$ 1.802,10
CDA	C	1	R\$ 1.892,20
CDA	C	2	R\$ 1.986,80
CDA	C	3	R\$ 2.085,50
CDB	D	1	R\$ 2.190,45
CDB	D	2	R\$ 2.300,00
CDB	D	3	R\$ 2.415,00
INSPETOR	E	1	R\$ 2.656,50
INSPETOR	E	2	R\$ 2.922,15
INSPETOR	E	3	R\$ 3.214,35

ANEXO III

Representação Gráfica das Classes de Cargos Públicos de Carreira e dos Cargos Públicos Isolados da Parte Permanente do Quadro de Pessoal Grupo Ocupacional Guarda Municipal



ANEXO IV

TABELA DE AVALIAÇÃO



		PONTOS	TOTALIZAÇÃO	
MÉRITOS 20PTS	DISCIPLINA 10 PTS	ÓTIMO	10	
		BOM	05	
		INSUFICIENTE	03	
		MAU	02	
	COMPORTAMENTO PROFISSIONAL 110 PTS	ÓTIMO	10	
		BOM	05	
		INSUFICIENTE	03	
		MAU	02	

TÍTULOS 20 PTS	CURSOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS 10 PTS	COM CARGA HORÁRIA DE 20 H A 100 H	03	
		COM CARGA HORÁRIA DE 20 H A 100 H	05	
		COM CARGA HORÁRIA DE 151 H A 200 H	08	
		COM CARGA HORÁRIA DE 201 H A 250 H	10	
	CURSOS GERAIS NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA 10 PTS	COM CARGA HORÁRIA DE 20 H A 100 H	03	
		COM CARGA HORÁRIA DE 20 H A 100 H	05	
		COM CARGA HORÁRIA DE 151 H A 200 H	08	



		COM CARGA HORÁRIA DE 201 H A 250 H	10	
ANTIGUIDADE 20 PTS	002 PONTOS PARA CADA 03 ANOS DE EXECÍCIO NA FUNÇÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL	MÁXIMO 20 PTS		
DESEMPENHO PROFISSIONAL 20 PTS	AVALIAÇÃO QUALITATIVA DE DESEMPENHO 02 PTS	INICIATIVA	0,5	
		TRABALHO EM EQUIPE	0,5	
		OBSERVÂNCIA NA HIERARQUIA	0,5	
	ASSIDUIDADE/PONTUALIDADE		02	
	RESPONSABILIDADE		02	
	DISCIPLINA		02	
	ZELO DA HIERARQUIA		02	
PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE HABILITAÇÃO PARA O CARGO ASCENDENTE (Elaborado pelo Centro de Ensino e Capacitação da Prefeitura ou mediante convênio, com temas específicos sobre segurança pública e atribuições afins dos cargos)			0 À 20	
SUBJUDICE COMO RÉU			(- 02 PTS)	
05 FALTAS NÃO JUSTIFICADAS, A CADA ANO, NOS ULTIMOS 24 MESES ANTERIORES À PROMOÇÃO			(- 02 PTS)	
À DISPOSIÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO			(- 02 PTS)	
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR			(- 02 PTS)	
SUBMISSÃO A PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PUNÍVEL COM DEMISSÃO.			(- 02 PTS)	

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS DA GUARDA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA GUARDA MUNICIPAL

Descrição sintética: Executar policiamento administrativo e preventivo, uniformizado e aparelhado, na proteção da população, bens e serviços municipais.

Requisitos para provimento:

Instrução: ensino médio completo e aprovação em curso de treinamento específico oferecido pela Prefeitura. Recrutamento:

Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público e aprovação em curso de formação a ser ministrado pela Prefeitura, para a classe de Guarda Municipal de 2ª Classe.

Perspectivas de desenvolvimento funcional:

Progressão: para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

Promoção: da classe de Guarda Municipal de 2ª Classe para a classe de Guarda Municipal de 1ª Classe, da classe de Guarda Municipal de 1ª Classe para a classe de Guarda Municipal de Classe Distinta A, da classe de Guarda Municipal de Classe Distinta A para a classe de Guarda Municipal de Classe Distinta B e da classe de Guarda Municipal de Classe Distinta B para a classe de Guarda Civil Inspetor.

Outros Requisitos:

- Técnicas operacionais;
- Noções de técnicas de relações públicas, em sua área de atuação;
- Noções de Direito Penal;
- Conhecimentos de técnicas de defesa pessoal;
- Noções de prevenção e combate a incêndio;
- Conhecimento da legislação que se relaciona com sua área de atuação.

Atribuições Típicas:

Atender com presteza as ocorrências para as quais for solicitado; elaborar boletim de ocorrências e guias de entrega; Executar outras tarefas correlatas.



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2024

CONTRATO Nº 111201/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0711001/2024 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE – REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU ACESSOR EXECUTIVO-ORDENADOR DE DESPESAS, O SRº MIQUEIAS VANDERLEY FERNANDES SILVA - E DE OUTRO LADO À PESSOA JURÍDICA, SEBASTIAO MARINHO COSTA, INSCRITA NO CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ) SOB O Nº 03.974.909/0001-39, SEDIADA À RUA DR PAULO RAMOS, 628, CENTRO, PRESIDENTE DUTRA - MA, CEP Nº 65.760-000. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS PARA PLANEJAR E REALIZAR O CAMPEONATO MUNICIPAL “SRº DOQUINHA” NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA – MA. DATA DA ASSINATURA: 11 DE DEZEMBRO DE 2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, 02 PODER EXECUTIVO, 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, 27 DESPORTO E LAZER, 27 812 DESPORTO COMUNITÁRIO, 27 812 0054 ESPORTE SOLIDARIO, 27 812 0054 2030 0000 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR, 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, 02 PODER EXECUTIVO, 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, 27 DESPORTO E LAZER, 27 812 DESPORTO COMUNITÁRIO, 27 812 0054 ESPORTE SOLIDARIO, 27 812 0054 2030 0000 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR, 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. BASE LEGAL: INCISO II DO ART. 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. VALOR TOTAL: R\$ 59.686,55(CINQUENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS). PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO. ASSINATURAS: PELO CONTRATANTE: MIQUEIAS VANDERLEY FERNANDES SILVA – ACESSOR EXECUTIVO ORDENADOR DE DESPESAS E PELO CONTRATADO: SEBASTIAO MARINHO COSTA, REPRESENTANTE LEGAL.

PRESIDENTE DUTRA - MA, 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

PUBLIQUE-SE.

MIQUEIAS VANDERLEY FERNANDES SILVA
ASSESSOR EXECUTIVO-ORDENADOR DE DESPESAS
PORTARIA Nº 012/2024

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023– SRP

CONTRATO Nº 121102/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01082023001/2023: Secretaria de Administração e Finanças de Presidente Dutra - MA, e de outro lado a empresa PREMIUM DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ Nº 38.281.708/0001-30, estabelecida na Avenida Barão de Gurgueia, nº 2472, São Pedro, Teresina - PI. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para aquisição de Materiais de Expediente a fim de atender as necessidades das secretarias do Município de Presidente Dutra – MA. DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, 02 PODER EXECUTIVO, 02 03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 04 ADMINISTRAÇÃO, 04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL, 04 122 0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL, 04 122 0002 2013 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. BASE LEGAL: Lei Federal 10.520/2002 Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR TOTAL: R\$ 168.607,20 (Cento e sessenta e oito mil seiscentos e sete reais e vinte centavos). PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO: De 12 de novembro de 2024 a 11 de novembro de 2025. ASSINATURAS: Pelo Contratante: Miqueias Vanderley Fernandes Silva – Assessor Executivo – Ordenador de Despesas e Pela Contratada: Simone Oliveira Lima, Proprietária da empresa. Presidente Dutra – MA, 12 de novembro de 2024. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2023– SRP

CONTRATO Nº 121103/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01082023001/2023: O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Presidente Dutra - MA, e de outro lado a empresa PREMIUM DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ Nº 38.281.708/0001-30, estabelecida na Avenida Barão de Gurgueia, nº 2472, São Pedro, Teresina - PI. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para aquisição de Materiais de Expediente a fim de atender as necessidades das secretarias do Município de Presidente Dutra – MA. DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 FUNDEB, 02 PODER EXECUTIVO, 02 22 FUNDO DE MANUT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, 02 22 00 FUNDO DE MANUT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, 12 EDUCAÇÃO, 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL, 12 361 0015 ENSINO REGULAR, 12 361 0015 2032 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDEB 30%, 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. BASE LEGAL: Lei Federal 10.520/2002 Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR TOTAL: R\$ 711.091,85 (Setecentos e onze mil noventa e um reais e oitenta e cinco centavos). PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO: De 12 de novembro de 2024 a 11 de novembro de 2025. ASSINATURAS: Pela Contratante: Diego Mota Belém – Secretária Municipal de Educação e Pela Contratada: Simone Oliveira Lima, Proprietária da empresa. Presidente Dutra – MA, 12 de novembro de 2024. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023– SRP

CONTRATO Nº 121104/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01082023001/2023: Secretaria de Saúde de Presidente Dutra - MA, e de outro lado a empresa PREMIUM DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ Nº 38.281.708/0001-30, estabelecida na Avenida Barão de Gurgueia, nº 2472, São Pedro, Teresina - PI. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para aquisição de Materiais de Expediente a fim de atender as necessidades das secretarias do Município de Presidente Dutra – MA. DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, 02 PODER EXECUTIVO, 02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 10 SAÚDE, 10 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL, 10 122 0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL, 10 122 0002 2039 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. BASE LEGAL: Lei Federal 10.520/2002 Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR TOTAL: R\$ 167.328,18 (Cento e sessenta e sete mil trezentos e vinte e oito reais e dezoito centavos). PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO: De 12 de novembro de 2024 a 11 de novembro de 2025. ASSINATURAS: Pelo Contratante: Micherli Fernandes de Sousa Caldas – Secretário Municipal de Saúde e





Pela Contratada: Simone Oliveira Lima, Proprietária da empresa.
Presidente Dutra – MA, 12 de novembro de 2024. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2023– SRP

CONTRATO Nº 121101/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01082023001/2023: Fundo Municipal de Assistência Social de Presidente Dutra - MA, e de outro lado a empresa PREMIUM DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ Nº 38.281.708/0001-30, estabelecida na Avenida Barão de Gurgueia, nº 2472, São Pedro, Teresina - PI. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para aquisição de Materiais de Expediente a fim de atender as necessidades das secretarias do Município de Presidente Dutra – MA. DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 02 PODER EXECUTIVO, 02 24 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 02 24 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL, 08 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA, 08 244 0107 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, 08 244 0107 2094 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS, 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. BASE LEGAL: Lei Federal 10.520/2002 Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR TOTAL: R\$ 262.015,65 (Duzentos e sessenta e dois mil quinze reais e sessenta e cinco centavos). PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO: De 12 de novembro de 2024 a 11 de novembro de 2025. ASSINATURAS: Pela Contratante: Izabela Mar Doval – Secretária Municipal de Assistência Social e Pela Contratada: Simone Oliveira Lima, Proprietária da empresa. Presidente Dutra – MA, 12 de novembro de 2024. Publique-se.

DECRETO

DECRETO Nº. 161, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE DIRETORA, DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Senhora **ANA CÉLIA MEIRELES DE SOUSA PINHEIRO** do cargo de DIRETORA, do DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal





RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

RÔMULO CARVALHO ALVES

Secretário Municipal de Administração e Finanças

www.presidentedutra.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA

AVENIDA ADIR LEDA, S/N, BAIRRO TARUMÃ - CENTRO ADMINISTRATIVO
CIRO EVANGELISTA - CEP: 65.760-000

Presidente dutra – MA

Contato: (99) 98476-9208